

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: 3241 – 8600 3241- 8611

www.camaralivramento.rs.gov.br cmlvto@v-expressa.com.br

PROJETO DE LEI N° 2411 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"INSTITUI O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO- FUREM."

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, doravante denominado FUREM, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos constituídos pelo repasse estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal (inciso I) em percentual correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do FPM recebido pelo Município bem como de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de materiais e equipamentos, em bens de propriedade ou uso da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - implementação dos serviços de informática;

IV - elaboração e execução de programas e projetos para implementar sua política institucional;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade a ser definidas pelo Conselho Gestor;

VI - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição Desta.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- FUREM, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – 0,4% do Percentual (quatro décimos por cento) dos recursos transferidos ao Município a título de FPM – Fundo de Participação dos Municípios destinados ao custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento;

III - resarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

IV - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, desde que adquiridos com recursos do Fundo;

V - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

VI - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

VII - receitas provenientes de convênios, transferências, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento;

VIII - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento;

IX - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

X - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- FUREM, derivadas do valor utilizado na constituição do Fundo será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício em que ocorrer o repasse.

§ 2º Os recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocadas dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, as normas da legislação que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço (Lei 4.320 de 1964), do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000) e da legislação pertinente a contratos e licitações (Lei 8.666 de 1993 e suas atualizações).

Art. 5º O Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- FUREM, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Chefe do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento poderá delegar competência ao Diretor-Geral da Câmara Municipal ou servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, terá um Conselho Gestor, que será formado

por cinco servidores, observado o mínimo de três servidores detentores de cargo de provimento efetivo, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, com mandato coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, não será remunerada.

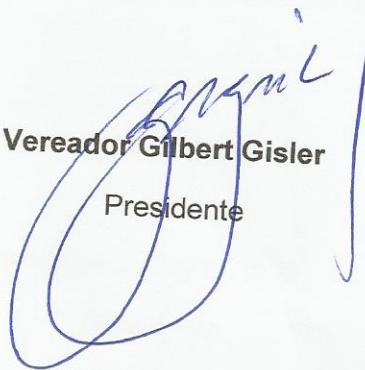
§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento - FUREM, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Art. 8º O Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- FUREM, terá vigência ilimitada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 2014.


Vereador Gilbert Gisler
Presidente


Vereadora Tatiane Marfetan

1º Secretária

JUSTITICATIVA

A Mesa Diretora, representada pelo Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para anuência dos nobres pares o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – FUREM com destinação específica, de acordo com as disposições da LEI Nº 4.320, DE 17 de março de 1964.

Segundo a Informação nº 005 de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), “(...) 2.1.2. Os fundos configuram-se como aquela forma por meio da qual a administração pública reserva determinados valores, dando-lhes uma destinação específica, não podendo tais recursos ser empregados com finalidade distinta daquela que lhes confere.”

Dessa forma, este projeto de Lei não implica a realização de despesa sem previsão orçamentária, apenas cria o fundo para recepcionar os recursos destinados pelo Município ao Legislativo, quanto ao saldo positivo que será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo. Isso porque o fundo tem como objeto a reforma estrutural do prédio, sede desta Câmara Legislativa, renovação da frota, móveis e equipamentos de informática, inexistindo possibilidade de realização ainda neste exercício.

Vereador Gilbert Gisler

Presidente

Vereadora Tatiane Marfetan

1º Secretária